

ACORDO COMERCIAL Nº 5

ALADI/AAP.C/5.19

Setor da Indústria Química

18 de novembro de 1994

Décimo Nono Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República do Chile e da República da Venezuela, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

Artigo 19. - As preferências outorgadas pela República do Chile e pela República da Venezuela, respectivamente, no programa de liberação multilateral do Acordo Comercial Nº 5 beneficiarão exclusivamente a República Federativa do Brasil, os Estados Unidos Mexicanos e a República Oriental do Uruguai.

Por conseguinte, ambos os países abster-se-ão de utilizar essas preferências em seus intercâmbios recíprocos.

Artigo 20. - O presente Protocolo vigora a partir de 19 de julho de 1993.

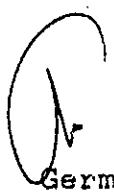
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos quinze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e quatro, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República do Chile:


Augusto Bermúdez Arancibia

Pelo Governo da República da Venezuela:


Germán Lairet